

LEI MUNICIPAL N° 1472 DE 28/11/84  
PROJETO DE LEI N° 1486  
" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCÍCIO DE 1985".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Paraíso, para o exercício financeiro de 1.985, estima a Receita em CR\$ 6.300.000.000,00 (seis bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), e a Despesa em CR\$ 6.200.000.000,00 (seis bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos.

ART° 2° - O saldo apresentado de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), será destinado à RESERVA DE CONTINGENCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Crédito Adicionais (Suplementares, Especial e Extraordinário), na forma do disposto da Lei Municipal n° 1.167, de 10 de novembro de 1.978.

ART° 3° - A Receita será realizada mediante e arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo n° 2, da Lei Federal n° 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	CR\$ 863.500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	CR\$ 225.500.000,00
1.5 - Receita Industrial.....	CR\$ 4.000.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	CR\$ 14.000.000,00
1.7 - Transferência Correntes.....	CR\$ 3.564.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 79.000.000,00

-----  
-----  
CR\$ 4.750.000.000,00

2. - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito.....	CR\$
250.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens.....	CR\$
313.000.000,00	
2.4 - Transferência de Capital.....	CR\$
825.500.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	CR\$
161.500.000,00	

-----  
-----  
CR\$  
1.550.000.000  
,00  
-----

----- T O T A L  
.....CR\$  
6.300.000.000,00

ARTº 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Função de Governo" e por "Unidade Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	CR\$
109.000.000,00	
02 - Judiciária.....	CR\$
45.500.000,00	
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$
1.212.096.000,00	
04 - Agricultura.....	CR\$
65.256.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	CR\$
68.600.000,00	
08 - Educação e Cultura.....	CR\$
694.510.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$
1.739.650.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$
201.000.000,00	
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$
362.480.000,00	
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$
589.308.000,00	
16 - Transporte.....	CR\$
1.112.500.000,00	

-----

	-----	S U B - T O T A L	
	.....	CR\$	
	6.200.000.000,00		
99 - Reserva de Contingência.....		CR\$	
100.000.000,00			-----
	-----	T O T A L	
	.....	CR\$	
	6.300.000.000,00		-----

-----

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.	- CÂMARA MUNICIPAL		
	-----		
01.01	- Corpo Legislativo.....	CR\$	
	48.000.000,00		
01.02	- Secretaria.....	CR\$	
	26.900.000,00		
02.	- GABINETE DO PREFEITO		
	-----		
02.03	- Divisão de Gabinete.....	CR\$	
	424.752.000,00		
02.04	- Divisão de Secretaria.....	CR\$	
	19.600.000,00		
03.	- DEPARTAMENTO JURÍDICO		
	-----		
03.05	- Divisão Jurídica.....	CR\$	
	45.500.000,00		
04.	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
	-----		
04.06	- Divisão de Pessoal.....	CR\$	
	43.600.000,00		
04.07	- Divisão de Material.....	CR\$	
	18.600.000,00		
04.08	- Divisão de Serviços Auxiliares.....	CR\$	
	239.000.000,00		
05.	- DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
	-----		
05.09	- Divisão de Receitas.....	CR\$	
	107.100.000,00		
05.10	- Divisão de Contabilidade.....	CR\$	
	70.100.000,00		

05.11 - Divisão de Tesouraria.....CR\$  
272.100.000,00

06. - DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIAÇÃO  
-----

06.12 - Divisão de Obras Públicas.....CR\$  
1.530.900.000,00                    06.13 - Divisão de Viação e  
Transportes.....CR\$ 976.500.000,00

06.14 - Divisão de Urbanismo.....CR\$  
1.016.650.000,00

07. - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL  
-----

07.15 - Divisão de Medicina e Odontologia.....CR\$  
208.680.000,00

07.16 - Divisão de Assistência Social.....CR\$  
586.008.000,00

08. - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
-----

08.17 - Divisão de Ensino.....CR\$  
399.200.000,00

09. - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
-----

09.18 - Divisão de Cultura.....CR\$  
49.290.000,00

09.19 - Divisão de Esportes.....CR\$  
46.520.000,00

09.20 - Divisão de Turismo.....CR\$  
35.000.000,00

10. - RESERVAR DE CONTINGÊNCIA  
-----

10.21 - Reserva de contingência.....CR\$  
100.000.000,00

-----

----- T O T A L -----  
.....CR\$ 6.300.000.000,00  
=====

ARTº 5º - Nenhum Crédito Adicional  
Suplementar será aberto e nenhuma transposição será  
permitida sem a necessária aprovação Legislativa.  
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão suplementadas pelo  
valor do excesso  
de arrecadação efetivamente realizado sobre a previsão  
orçamentária, os Créditos Orçamentários que corresponderem  
a aplicação do produto das receitas vinculadas.

ART° 6° - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por anteceipação da Receita Orçamentária, até o limite e nas Condições prevista pela Constituição Federal.

ART° 7° - Nos termos dos parágrafos 2° e 3° do Art° 7° da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e Resoluções nº 62/75 do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, até o valor de CR\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

ART° 8° - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1° de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de novembro de 1.984.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.ANTONIO AUGUSTO D.CASTRO / V ER. SECRET.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE